



DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DELEGADO

(Reunião do Conselho de Administração de 25.06.2020)

Tendo em conta as competências que me são atribuídas pelo nº 1 do art.º 15º do Regulamento destes Serviços Municipalizados e o disposto no nº 3 do mesmo art.º delegado no Sr. Diretor Delegado as seguintes competências:

1. Assinar a correspondência e expediente necessário ao bom funcionamento dos Serviços, com exceção dos dirigidos a titulares dos Órgãos da Administração Central, Regional e Local, a entidades e organismos internacionais e aos Tribunais;
2. Submeter a fiscalização prévia, assinando os respetivos ofícios, todos os procedimentos contratuais e/ou despesas a ela sujeitos perante o Tribunal de Contas;
3. Outorgar, em nome destes Serviços Municipalizados, os contratos a celebrar com os consumidores.

Tendo ainda em conta as competências que, nos termos do nº 2 do art.º 13º e do art.º 16º do mesmo Regulamento, me foram delegadas pelo Conselho de Administração na sua reunião de 19/06/2020, com poderes de subdelegação, subdelego no Sr. diretor Delegado as seguintes competências:

1. Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante de 2.000 € (dois mil euros);
2. Aprovar o mapa anual de férias e autorizar o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação;
3. Autorizar as dispensas e as faltas do pessoal, nos termos previstos na legislação em vigor;
4. Autorizar a concessão de abono de família e de prestações complementares, de acordo com a legislação em vigor;
5. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário ou suplementar nos termos previstos na legislação em vigor, com posterior informação ao Conselho de Administração;
6. Autorizar o processamento de ajudas de custo dos trabalhadores que a elas tenham direito nos termos da lei;
7. Autorizar o pagamento de despesas orçamentadas em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração e visar os respetivos documentos comprovativos;
8. Decidir sobre as reclamações dos consumidores com conhecimento ao C.A.
9. Despachar, nos termos previstos no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ponta Delgada e sujeito a ratificação pelo Conselho de Administração, os requerimentos de introdução e utilização de água e saneamento, de desligação de instalações, de rescisão de contratos, de devolução de caucões, de aplicação de tarifa familiar e de tarifa social, de repartição de consumos acumulados, de importâncias indevidamente pagas



ou faturadas, de anulação de faturas indevidamente emitidas e de derrames nas instalações.

10. Decidir sobre os pedidos dos débitos em prestações mensais dos consumidores, não superior a 12 meses.